



# Deliberação n.♥36/CD/ 2014

Assunto: Regulamento de sorteio relativo a situações de existência de mais de um candidato pré-selecionado ao concurso para abertura de nova farmácia, situações de empate verificadas nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias e nos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos.

O Conselho Diretivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., considerando que:

- a) As alíneas c) e d) do artigo 57.º do Decreto Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, atribuíram ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, o dever de regulamentar o procedimento de licenciamento e atribuição de alvará a novas farmácias e a transferência de localização de farmácias e o averbamento do alvará;
- b) A Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, veio regulamentar o procedimento de licenciamento e atribuição de alvará a novas farmácias e a transferência de localização de farmácias e o averbamento do alvará;
- c) O n.º 3 do artigo 9.º da supra referida portaria prevê a realização de um sorteio por parte do INFARMED, I.P., caso exista mais de um candidato pré-selecionado ao concurso para abertura de nova farmácia;
- d) O n.º 2 do artigo 22.º da supra referida portaria veio prever a realização de um sorteio por parte do INFARMED, I.P. num contexto de pedidos conflituantes no caso de transferência de localização de farmácias;
- e) Nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, cabe ao INFARMED a definição dos requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos;
- f) A Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, publicada na 2.ª Série do Diário da República sob o n.º 1857/2013, em 15 de outubro, veio regular os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis;
- g) O n.º 5 do artigo 11.º da referida Deliberação prevê a obrigação de realização de um sorteio em caso de igualdade do número de postos averbados pelos candidatos à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha recta entre si;





- h) Importa agora concretizar os aspectos procedimentais da realização do sorteio;
- i) Compete ao INFARMED, I.P., elaborar e aprovar os regulamentos necessários à boa execução das disposições legais sujeitas às suas atribuições,

Delibera ao abrigo do disposto nos artigos 9.º e 22.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro, no n.º 5 do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, em 15 de outubro e na alínea a) do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, o seguinte:

- 1- É aprovado o regulamento do sorteio relativo a situações de existência de mais de um candidato pré-selecionado ao concurso para abertura de nova farmácia, situações de empate verificadas nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias e nos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos, em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2- A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, sendo, ainda, aplicável a todos os procedimentos de abertura de novas farmácias, de transferência da localização de farmácias com pedidos conflituantes e de autorização de instalação de postos farmacêuticos, em curso no INFARMED, I.P.
- 3- A presente deliberação é publicada na página eletrónica do INFARMED, I.P.

Lisboa, 27 MAR. 2014

O Conselho Diretivo







#### **ANEXO**

(A que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 36/CD/2014)

Artigo 1. °

### Objecto

O presente regulamento estabelece as regras necessárias à realização do sorteio relativo a:

- a) Situações de existência de mais de um candidato pré-selecionado ao concurso para abertura de nova farmácia, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro
- b) Situações de pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro;
- c) Aos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos móveis, previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, em 15 de outubro.

#### Artigo 2. °

## Ato do sorteio

- 1 Verificada a necessidade de proceder ao sorteio previsto no artigo 1.º do presente Regulamento, o INFARMED, I.P., notifica as entidades que nele tenham direito a participar, do dia, hora e local de realização do mesmo, para que, caso assim o entendam, compareçam pessoalmente, ou se façam representar, no mesmo.
- 2 A notificação referida do número anterior é efetuada com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data designada para o sorteio.
- 3 A falta de qualquer das entidades a sortear, no dia, hora e local designados para o sorteio, não dá lugar a adiamento do mesmo.
- 4 O sorteio será realizado nas instalações a designar e a divulgar pelo INFARMED, I.P.

Artigo 3.º

Direção dos trabalhos





- 1- A competência para a supervisão do sorteio é do Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., com possibilidade de delegação em qualquer dos membros do Conselho.
- 2 O Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P, ou o membro do Conselho encarregue da supervisão do sorteio, é auxiliado pelos restantes membros do Júri do concurso, quando este exista, ou por dois trabalhadores do INFARMED, I.P., por aquele designados.

### Artigo 4.°

### Da extração

- 1 Previamente ao ato do sorteio, colocar-se-á um papel branco com o nome de cada candidato no interior de um envelope fechado.
- 1 No dia e hora do sorteio, serão os envelopes com o nome de cada candidato introduzidos numa tômbola transparente.
- 2 Depois de rodada a tômbola e misturados os envelopes, será extraído manualmente pelo responsável encarregue da supervisão do sorteio ou por uma das duas pessoas que o auxiliam, um dos envelopes, a que corresponde o candidato selecionado, ou classificado em 1.º lugar.
- 3 O papel que se encontra no interior do envelope deverá ser exibido de uma forma clara na direção de quem se encontrar a observar o desenrolar do sorteio, devendo de imediato ser reproduzido oralmente o nome ou firma da pessoa singular ou coletiva que consta do papel exibido.
- 4 De seguida, serão individualmente retirados os restantes envelopes da tômbola supra mencionada, para efeitos de ordenação dos candidatos, repetindo-se, para esse efeito, o procedimento descrito no número anterior quanto à extração e comunicação do conteúdo dos envelopes sorteados.

# Artigo 5. °

#### Ata

A data, hora, local, entidades presentes, procedimentos de sorteio, lista de presenças, identificação do candidato selecionado, ou classificado em 1.º lugar e ordenação dos restantes, previstos no artigo anterior, deverão constar de ata, subscrita pelos sujeitos enunciados no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, a qual, após elaboração e assinaturas, deverá ser anexa ao procedimento em causa.

Artigo 6.°

Notificação do resultado





O INFARMED, I.P., deverá notificar, no prazo de 10 dias a contar da data do sorteio, todos os candidatos que devessem participar no mesmo, do resultado do sorteio, designadamente quanto à identificação do candidato selecionado, ou classificado em 1.º lugar e ordenação dos restantes.